



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

PROCESSO N.º: 23086.002395/2017-34 – ADESÃO 002/2017 – DECORRENTE DO PREGÃO  
004/2016 DO COLTEC/UFMG

CONTRATO N.º 012/2017

CONTRATO N.º 012/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI E BIOLAB BRASIL  
EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA – ME PARA  
A AQUISIÇÃO DE MICROSCÓPIO BINOCULAR COM  
LÂMPADA DE LED, PARA USO EM FINS EDUCACIONAIS E  
PESQUISA, PARA ATENDER A DEMANDA DA UFVJM.

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, autarquia federal, com sede na Rodovia MGT 367, km 583, nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina – Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Pró-Reitor de Administração, **Professor Fernando Costa Archanjo**, inscrito no CPF sob o nº 409.804.052-20 portador da Carteira de Identidade nº 365798 SSP/RO, doravante denominada CONTRATANTE, e a **BIOLAB Brasil Equipamentos para Laboratório LTDA – ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.834.932/0001-68, sediada na Travessa Paulo Simão Martin, nº 494, Rio Tavares, Florianópolis – Santa Catarina doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Décio Feijó Santos Junior, portador da Carteira de Identidade nº 202.977.191-8 SJS-RS, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 954.284.610-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.002395/2017-34 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão nº 002/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Microscópio Biológico Binocular com lâmpada de LED, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos autos do processo de Adesão nº 002/2017 identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:



*[Assinaturas manuscritas em azul]*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO – ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Microscópio biológico binocular com lâmpada LED, para usos em fins educacionais e pesquisa.		Unid.	8	R\$ 4.788,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 38.304,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento após 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 38.304,00 (trinta e oito mil e trezentos e quatro reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **153036**

Fonte: **0112000000**

Elemento de Despesa: **44.90.52**

PI: **M8282G1907N**

Empenho: **2017NE8010550**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo previsto para o pagamento é de até 07 (sete) dias úteis, após recebimento provisório, de suas respectivas parcelas, objeto deste contrato.

I. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela adjudicatária.

II. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

III. Antes do pagamento, o órgão contratante realizará consulta on-line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento, cujo valor será fixo e irrevogável, se dará mediante Ordem Bancária do Banco do Brasil, para a conta indicada pela adjudicatária.

5.4. Em hipótese alguma a Universidade efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

5.5. Na hipótese de protesto indevido de qualquer título, a Administração aplicará a penalidade prevista no inciso V, do subitem 8.2, deste Contrato, sem prejuízo da devida indenização.

5.6. Entende-se como data de pagamento a da ordem bancária emitida pela UFVJM junto ao Banco do Brasil.

5.7. Se os bens forem entregues fora do prazo avançado, a UFVJM poderá deduzir do montante da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.

5.8. Quando forem entregues bens fora das especificações, e caso a UFVJM ainda não tenha efetuado o pagamento, poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

5.9. No prazo previsto no subitem 6.1, constatando-se que o fornecimento dos bens não atendem às especificações/condições estabelecidas no Termo de Referência da Adesão nº 002/2017, a Administração se reserva o direito de suspender o pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades, sem que tal procedimento lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

5.10. Se a UFVJM já tiver pago à adjudicatária e esta não tiver sanado, no prazo concedido pela Administração, os problemas constatados, além das multas previstas, a Contratada deverá ressarcir os valores por ela recebidos, atualizados monetariamente pelo IGP-DI, da data do pagamento até a data do efetivo ressarcimento.

5.11. Ocorrendo as hipóteses previstas nos subitens 6.7 e 6.8, após a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis, sendo julgada procedente a defesa apresentada pela Adjudicatária, o valor deduzido será devolvido.

5.12. A UFVJM, na data do pagamento, efetuará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. O pagamento não será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos oratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I – Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX \quad I = 6/100 \quad I = 0,00016438$

365  $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$



*[Assinaturas manuscritas em azul]*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

## CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, GARANTIA E RECEBIMENTO.

7.1 Das condições para o fornecimento:

7.1.1. O fornecimento dos bens dar-se-á de forma parcelada mediante solicitação formal da UFVJM, de acordo com a necessidade e conveniência da UFVJM, cabendo-lhe determinar o quantitativo e a data de cada fornecimento.

7.1.2. A cada fornecimento, comparar-se-ão, sempre, os preços registrados com os de mercado, para iguais quantidades, prazos de entrega, validade ou garantia dos bens e condições de pagamento, de modo a confirmar a manutenção da vantajosidade dos mesmos.

7.1.3. Preço de mercado, fixo e irrevogável, conforme registro nos autos do processo de Adesão 002/2017, expresso em Real, incluídas todas as despesas de qualquer natureza (frete, tributos, seguros, etc.).

7.1.4 As despesas decorrentes de frete e entrega das mercadorias correrão por conta da empresa que tiver os preços registrados

7.1.5. Após o recebimento da Nota de Empenho, a empresa contratada deverá atender ao solicitado, emitindo Nota Fiscal/Fatura do fornecimento efetivado, em nome da UFVJM,





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

devendo os bens ser entregues nos locais indicados nas respectivas Notas de Empenho ou, quando for o caso, no presente contrato, na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência da Adesão 002/2017. Em hipótese alguma, a Universidade arcará com despesas de fretes, relativos aos fornecimentos advindos do Sistema de Registro de Preços.

7.2. Prazo mínimo de garantia: 1 (um) ano para a parte ótica e 3 (três) anos para a parte mecânica, a contar da data do recebimento definitivo.

7.2.1. Garantia, para peças e serviços, a ser prestadas na cidade de Diamantina/MG.

7.2.2. Carta de autorização do fabricante registrada na Associação Comercial do Estado da Matriz do fornecedor, autorizando o mesmo a comercializar seus produtos no Brasil.

7.3. Prazo de entrega: no máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho enviada pela UFVJM.

7.3.1. Locais de entrega: Os bens deverão ser entregues:

Endereço I: Almoxarifado Central da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri/UFVJM, situado na Rodovia MGT 367 KM 583, nº 5000 Alto da Jacuba, Diamantina/MG, CEP: 39100-000, das 8 h às 11h30 e das 13 h às 16h30 horas, em dias úteis.

7.4. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

I. Provisoriamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, pelo servidor responsável, por meio de carimbo aposto no verso da Nota Fiscal, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Termo de Referência da Adesão 002/2017 e com a proposta vencedora.

II. Definitivamente, depois de verificada a conformidade do objeto com as especificações exigidas no Termo de Referência da Adesão 002/2017 e com a proposta vencedora, bem como o atendimento pleno quanto à sua qualidade e quantidade e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório ou, em casos excepcionais, em até 90 (noventa) dias.

7.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Termo de Referência, demais especificações e outros anexos, se houver, do processo de Adesão 002/2017.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

7.6. Se no ato da entrega dos bens a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório dos bens.

7.7. A Contratada obriga-se a:

- I. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia (se for o caso);
- II. Entregar, junto dos bens e, quando for o caso, o manual do usuário, com uma versão em português, e a relação da rede de assistência técnica autorizada;
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IV. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no subitem 5.4 acima, o produto com avarias ou defeitos;
- V. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- VI. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- VIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

IX. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na conclusão do fornecimento do objeto adjudicado.

X. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.8. O Contratante obriga-se a:

I. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da adjudicatária, através de servidor especialmente designado;

IV. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela adjudicatária com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da adjudicatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES.**

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

8.1.2. Apresentar documentação falsa;

8.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



*[Assinaturas manuscritas em azul]*

*[Assinatura manuscrita em azul]*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAÍ

8.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.5. Não manter a proposta;

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.7. Cometer fraude fiscal;

8.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

I. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00;

III. Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho dentro do prazo de validade da presente Ata; ou pela não entrega dos bens; ainda, pela não assinatura, no prazo estabelecido, da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, se houver; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;

IV. Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, a qual será descontada do valor relativo à próxima fatura a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se houver, caso esta tenha sido prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido;

V. Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;

8.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, pelo período de até 05 (cinco) anos e descredenciamento no SICAF pelo mesmo período.

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.5. A sanção prevista no inciso VI do subitem 8.2 poderá se aplicada, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

8.6. A aplicação de uma das penalidades previstas no subitem 8.2 não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas em Lei ou em Decreto Federal.

8.6.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas acima realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

8.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

8.10. Se houver fornecimento de bens, comprovadamente, falsificados e/ou de origem ilícita, o fato será oficiado ao Ministério Público Federal, para promoção de ação penal pública, nos termos do artigo 100, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3. Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Minas Gerais – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Diamantina, 19 de outubro de 2017.



  
Fernando Costa Archanjo  
Pró-Reitor de Administração UFVJM  
Responsável legal da CONTRATANTE

  
Décio Feijo Santos Junior  
Sócio/BIO LAB BRASIL LTDA – ME  
Responsável legal da CONTRATADA



**19.834.932/0001-68**  
BIO LAB BRASIL EQUIPAMENTOS  
PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME  
Srv. Paulo Simão Martins, 404  
Rio Tavares - CEP 88048-427  
FLORIANÓPOLIS - SC

TESTEMUNHAS:

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DO CAMPECHE  
KATIA FURKIN DA SILVA – Tabela Interina  
RDB SC 405.499 – LOJA 3  
BAIRRO CAMPECHE - FLORIANÓPOLIS/SC  
CEP: 88063-700 - FONE/FAX: 48 3334 3488  
cartorio.campeche@gmail.com

RECONHECIMENTO 327477  
Reconheço como AUTÊNTICA a firma a seguir relacionada, aposta em minha presença, nos termos dos artigos 921 do CNCG/SC e artigo 368 do CPC, tão somente em declarar a autoria da assinatura lançada, não conferindo legalidade e legitimidade da representação, por não ser objeto deste ato.

(1) DÉCIO FEIJO SANTOS JUNIOR

Florianópolis, 27 de novembro de 2017  
LIA CAROLINA FURKIN DA SILVA – Escrevente Autorizada  
Emolumentos: R\$ 3,06 + selo: R\$ 1,85 -- Total: R\$4,90  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EXT66263-FL3F  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

